LIDO NA SESSÃO DIA 15/12/2025

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DOS VEREADORES DE INDEPENDÊNCIA

EM REGIME DE URGÊNCIA

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N° 09, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminhamos para apreciação desta Casa o Projeto de Lei que concede **aumento salarial de 5%** aos servidores do Poder Legislativo Municipal, ajustando o padrão referencial de vencimentos a partir de **1º de janeiro de 2026**.

A medida visa manter a adequada valorização dos servidores, assegurar a continuidade dos serviços administrativos e observar a disponibilidade orçamentária do Poder Legislativo, conforme previsto na legislação vigente.

Diante disso, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos Senhores Vereadores, confiando na sua aprovação.

Atenciosamente,

José da Silva Richter
Presidente

APROVADO
24ª SESSÃO ORDINÁRIA
Votos a Favor: 8
Votos Contra: Zero
Abstenção: Zero
Sala das Sessões 15/12/25

Projetos Baixados. Comissão de:
- [X] Legislação Justiça e Redação
- [X] Orçamento e Finanças
- [] Educação, Cultura, Lazer, Turismo e Esporte
- [] Obras e Serviços Públicos
- [] Seguridade Social
- [] Planejamento Ambiental, Urbano, Rural e Agricultura
- [] Comissão de Investigação, Processante e de Ética Parlamentar

Em 15/12/2025 Presidente

Câmara de Vereadores de Independência
Protocolo nº 3387/2025
Recebido em 15/12/2025
Às 15h00min. Func. Kimberly 2939

PROJETO DE LEI N° 09, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025. (Origem legislativa)

Concede aumento salarial aos servidores do Poder Legislativo Municipal.

Art. 1º Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder aumento salarial de **5% (cinco por cento)**, alterando-se o padrão referencial de vencimentos dos servidores públicos do Legislativo Municipal, a iniciar a partir de **1º de janeiro de 2026**.

§ 1º O padrão referencial de vencimentos dos servidores do Poder Legislativo de Independência/RS para o exercício de 2026 e anos seguintes, fica fixado no valor de **R$ 676,06 (seiscentos e setenta e seis reais e seis centavos)** para o Quadro Geral.

§ 2º O índice de aumento será estendido aos servidores inativos, e aos pensionistas, e o reajuste atingirá os inativos e pensionistas aposentados pela regra da paridade.

§ 3º Os efeitos da presente Lei estendem-se aos cargos em comissão, funções gratificadas, gratificações, empregos públicos e contratos administrativos vigentes no âmbito do Poder Legislativo Municipal, quando compatível com as regras legais aplicáveis a cada vínculo.

Art. 2º Para a cobertura das despesas decorrentes desta Lei, serão utilizados recursos orçamentários próprios e créditos suplementares, se necessários.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de **1º de janeiro de 2026**.

Plenário Francisco Borges Farias – Independência/RS, 15 de dezembro de 2025.

José da Silva Richter
Presidente

Rossini Machado do Rosário
1º Secretário